

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CLUBE MUNICIPAL CONFORME O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA, com sede na Avenida Porto Alegre no Distrito Industrial em Ijuí-RS, Nº 1210 CEP 98.700-000, CNPJ Nº 90.217.225/0001-97, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Muller , portador(a) RG nº 8037165001 e do CPF nº 633.227.220-15 doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa da área de construção civil para execução de cobertura metálica no Clube Municipal com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 48.882,34 (Quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme o anexo da proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1. O prazo para execução da obra será de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura, conforme estipulado no edital.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão

02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade

02 - Departamento de Obras.

Projeto Atividade

2001

259 - Outros serviços de tercerios pessoa juridica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 10 dias após conclusão total da obra.
- 5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 5.4 O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.5 A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.6 A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
 - 5.6.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela no final da obra.
- 5.6.2 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



5.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.
- 6.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 6.3 Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6.3.1 A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 6.4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 6.5 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 6.5.1 Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.
- 6.5.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- 6.5.3 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

W G



- 6.6 Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral (preposto), responsáveis pela mesma, durante a sua execução.
- 6.7 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 6.8 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 6.9 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.10 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 6.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 6.13 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 6.14 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.15 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.
- 6.16 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratante comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- 6.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 6.18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 6.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
 - 6.21 Outras obrigações constantes da minuta de contrato Anexo VI deste Edital.
- 6.22 A Contratada deverá realizar a sondagem do terreno e apresentar um novo projeto de fundações, se necessário; e executar fundações de acordo com essa sondagem sem alteração do orçamento apresentado.
- 6.23 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.23.1 Mesmo os serviços sub-contratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
 - 6.24 Será de responsabilidade da contratada a ART de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 7.1 A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 7.1.1-Permitir que os funcionários da empresa Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



- 7.1.3 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 7.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.1.7 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 7.1.8 Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - I Advertência, por escrito;
 - II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública.
- V Será aplicada multa de 5% do valor total da obra, caso a empresa não entregue
 o serviço no prazo estipulado.
- 8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.2.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 8.3 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 8.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 8.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 01 de Fevereiro de 2018.

Gilsøn de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Alexandre Muller

Representante Legal

CONTRATADA

Alcione de Almeida

Procurador Jurídico

OAB/RS:74.386

AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA.

Fábrica de Reservatórios Metálico para água até 2.000.000 de litros e tanque para combustíveis CNPJ: 90.217.225/0001-97 Inscr. Estadual 065/0041089

Avenida Porto Alegre, 1210 - Distrito Industrial CEP: 98700-000 - Ijuí/RS Fone/Fax: (55) 3332-9188/9256

E-mail: agrimetal@uol.com.br Site: www.agrimetal.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Licitação: Tomada de Preços nº 001/2018

Edital N° 001/2018 para contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa da área de construção civil para execução de cobertura metálica no Clube Municipal com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, a ser executada na Avenida 24 de Janeiro, s/n, Centro, Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ 48.882,34(QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTE E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS.

DECLARAÇÕES

- 1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
- 2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estipulado em edital.
- 3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
- 4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- 5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de **31,21%** (trinta e um virgula vinte e um) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

90.217.225/0001-97

AGRIMETAL INDUSTRIA DE TANQUES METALICOS LTDA

AV PORTO ALEGRE, 1210
DISTRITO INDUSTRIAL
CEP 98.700-000
IJUI-RS

IJUÍ, 26 de Janeiro de 2018

Sócio- Gerente

N° DO PROCESSO_ N° DA FOLHA

RUBRICA

AGRIMETAL INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA.

Fábrica de Reservatórios Metálico para água até 2.000.000 de litros e tanque para combustíveis CNPJ: 90.217.225/0001-97 Inscr. Estadual 065/0041089

Avenida Porto Alegre, 1210 - Distrito Industrial Cep: 98700-000 - Ijuí/RS Fone/Fax: (55) 3332-9188/9256

E-mail: agrimetal@uol.com.br Site: www.agrimetal.com.br

REFERÊNCIA: Licitação: Tomada de Preços nº 001/2018

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

			٦	BDI:	31,21%			
							(A) 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	COM
		UNID. UNIT		QUANT SEM BDI	SEM BDI	R\$ M.O.	R\$ MAT	BDI
ITEM								
1	2	m ²	65.97	256,00	16888,32	8863,67	13295,50	13295,50 22159,16
1.	72111	m ²	37 00		9472,00	4971,28	_	12
	04213	E E	34,45		551,20	289,29		2834 98
13 1.2		m ²	8,44	256,00	2160,64	1133,99	88,0071	00,4007
4.1		,	02 30	256.00	6835.20	3587,39	4,	8
	PINTURA ESIMALIE POSCO, ESTA CELLERA	E :	20,10	- 12	679.94	356,86	535,29	892,14
1.5	73924/3 ME I ALICA 7288 TINTA FSMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	Litros	561.13		667,74	350,46	525,69	876,15
0.	ľ	101		S. Vol. Proces				
1.7	i				37255.04	19552,94	1	29329,40 48882,34
	TOTAL SERVIÇOS							
				AGRIMETAL	AGRUMETAL - IND. DE TANQUES NETALCOS L'TA	ALCOSUTA		
				1	111100			

190.217.225/0001-97 AGRIMETAL INDUSTRIA DE TANQUES METALICOS ETCA AV PORTO ALEGRE 12:11

CEP 98.700-05 DISTRITO INDUSTRY. 1301.85

Nº DA FOLHA